

LEI Nº 1.237/2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 998/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o reajuste salarial de 8% (oito por cento) sobre o vencimento-base dos profissionais do magistério, com base no disposto na Lei nº 998/2020 em seu artigo 4º e do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º será aplicado a todos os servidores vinculados aos vencimentos da carreira do magistério municipal, sem aplicação retroativa a meses anteriores, conforme ata de reunião de acordo coletivo realizada com o sindicato da classe.

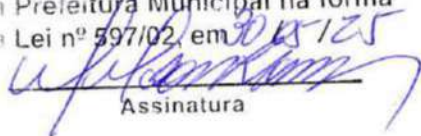
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 30 de maio de 2025.


Saulo Gabriel Antônio Feliciano
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a presente
Lei nº 1.237
foi publicada no quadro de aviso
da Prefeitura Municipal na forma
da Lei nº 597/02, em 30/05/25

Assinatura